



## PROJETO DE LEI Nº 001/20212

**AUTORIA:**

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - DEM

**EMENTA:**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Livro didático PMLD.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Livro Didático (PMLD), em Teresina, conforme determina o Decreto nº 42, de 28 de agosto de 2012, fundamentado Legalmente pela Constituição Federal – pelos artigos 205, 206, 208, 211 e 213, e pelas Leis; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, Lei nº 9.394-LDB, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Decretos; Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Parágrafo Único – Fica instituído o programa Municipal do livro didático, para escolas públicas e privadas, com tempo mínimo de utilização dos mesmos livros, pelo prazo de 4 (Quatro ) anos. E podendo ser utilizado por irmãos o mesmo livro de anos anteriores, com prazo maior ao estipulado anteriormente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 21 de fevereiro de 2022.

  
Capitão Roberval Queiroz

Vereador – DEM

AVIARIA

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..



## PROJETO DE LEI Nº 001/20212

**AUTORIA:**

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - DEM

**EMENTA:**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Livro didático PMLD.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Livro Didático (PMLD), em Teresina, conforme determina o Decreto nº 42, de 28 de agosto de 2012, fundamentado Legalmente pela Constituição Federal – pelos artigos 205, 206, 208, 211 e 213, e pelas Leis; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, Lei nº 9.394-LDB, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Decretos; Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Parágrafo Único – Fica instituído o programa Municipal do livro didático, para escolas públicas e privadas, com tempo mínimo de utilização dos mesmos livros, pelo prazo de 4 (Quatro ) anos. E podendo ser utilizado por irmãos o mesmo livro de anos anteriores, com prazo maior ao estipulado anteriormente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 21 de fevereiro de 2022.

  
Capitão Roberval Queiroz  
Vereador – DEM

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

AUTORIA	ASSUNTO
<p>TERESINA</p>	<p>o Município de Teresina, por meio da Câmara Municipal de Teresina, em face da</p>
<p>o Município de Teresina, por meio da Câmara Municipal de Teresina, em face da</p>	<p>o Município de Teresina, por meio da Câmara Municipal de Teresina, em face da</p>

TERESINA, 15 de Novembro de 2013.





### **JUSTIFICATRIVA**

Para fins de esclarecimentos legais e jurídicos, explico o porquê de fixar o tempo de 4 anos na utilização do mesmo livro didático pelas escolas, deixando claro da já existência do Programa Nacional do Livro Didático como epigrafado acima na fundamentação da referida Lei. Pelo motivo de normatizar e diminuir custos aos Pais de alunos, em virtude de muitos terem filhos nas mesmas escolas em séries diferentes, e a vasta disponibilidade de disciplinas pelas escolas privadas, o que acarreta em grandes despesas com material didático pelos mesmos. O que não justifica as escolas todos os anos letivos mudarem esse material, prática essa não justificada, pois o próprio currículo escolar não é modificado substancialmente todos os anos para que ocorra mudanças significativas nos livros.

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (**PNLD**) compreende um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica do País. Portanto, o Projeto de Lei em epigrafe, classifica-se como necessário, oportuno e relevante, para suprir essa lacuna no que diz respeito as escolas privadas, levando em consideração os aspectos de conteúdo, constitucionais, legais e de interesse público, com relação a educação básica de nossos jovens.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que reveste, esperamos e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação de meritória iniciativa.

**Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de fevereiro de 2022.**

**Capitão Roberval Queiroz**

**Vereador - DEM**

170

ANEXO Nº 1

... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...

... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...

... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...

... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...

... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...  
... a fim de que o mesmo seja...